



Departamento de Compras
Fls:
Rubrica:
FHSL - Atas e Ataques

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO SANTA LYDIA
– RIBEIRÃO PRETO/SP.**

PROTOCOLADO
EM 23 / 09 / 19
MOTREUS
NOBRE LEGÍVEL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2019**

R.V ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Lauro de Gusmão Silveira, 479, Guarulhos - SP, CEP 07140-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.366.444/0001-69, por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 41 da Lei nº 8.666/93 e item 13.4. do Edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DOS FATOS

A **R.V ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**, ora impugnante, é empresa especializada em soluções de transporte para organizações públicas e privadas em todo o território nacional, com ampla experiência e interesse em procedimentos licitatórios.

No intuito de participar da licitação em referência, obteve cópia de seu ato convocatório vindo a tomar conhecimento de que seu objeto é a

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAIS BIOLÓGICOS DE ORIGEM HUMANA, MATERIAIS DE LABORATÓRIO, REFEIÇÕES, ROUPARIA, MATERIAIS HOSPITALARES E INSTRUMENTAIS E DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS.”

No entanto, conforme previsto no instrumento convocatório será necessário o desenvolvimento das atividades de transporte sendo necessário Licença da Agência Nacional da Vigilância Sanitária, Certificado da Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT e Licença Sanitária para transporte de materiais biológicos.

No entanto, o edital não faz menção a obrigatoriedade de apresentação da documentação exigida na legislação para habilitação, devendo ser retificado a constar os requisitos previstos em Lei Especial.

Diante do exposto, passamos as razões de direito a seguir expostas.

2. DO DIREITO

2.1. DA ILEGALIDADE DO ATO CONVOCATÓRIO POR DEIXAR DE EXIGIR REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL EM FASE DE HABILITAÇÃO.

No tocante as exigências técnicas previstas em Edital, temos:

6.5. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

(a) Comprovação de aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou ou presta os serviços objetos desta licitação.

(b) Declaração da LICITANTE de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto desta licitação.

Posteriormente, estabelece:

TERMO DE REFERÊNCIA

3.DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.4. O contratado deverá ter alvará de funcionamento e inscrição na vigilância sanitária.

Ocorre que, as exigências atinentes aos Alvarás e Licenças de Funcionamento devem ser exigidas na fase de habilitação, e não somente após a assinatura do contrato!

À vista disto, passamos a explicar o que segue.

2.1.1 LICENCIAMENTO SANITÁRIO ESTADUAL/MUNICIPAL E AUTORIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Lei nº 8.666/93, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal", institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", que dispõe claramente quanto à obrigatoriedade de se exigir prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial para a habilitação, senão, vejamos:

"Seção II

Da Habilitação

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) (...)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a

(...)

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso."

Veja que dentre os requisitos para habilitação técnica está a comprovação de cumprimento dos requisitos previstos em legislação especial.

Conforme edital convocatório o objeto do certame inclui a prestação de serviço de transporte de medicamentos.

É de conhecimento amplo que para desenvolvimento de algumas atividades é necessário a obtenção de autorização/licenciamento dos órgãos administrativos fiscalizadores.

Tratando-se de atividades com medicamentos, o órgão que compete à fiscalização é a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Vigilância Sanitária

Estadual ou Municipal, e dependendo da substância que compõe os medicamentos a fiscalização cabe até ao Exército Brasileiro e Polícia Federal.

A Lei nº 6.360/76, que "*dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências*", exige que as empresas que atuam nesse setor possuam autorização da ANVISA, senão vejamos:

"Art.1 - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art.2 - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art.1 as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem."

Essa lei é regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013, que "*Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária*", que determina que para exercer as atividades previstas na Lei 6.360/76, é necessário a autorização da ANVISA, confira-se:

"Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei no 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos".

Pelo que consta na legislação especial a empresa que desenvolve atividade de transporte de medicamentos, correlatos, saneantes e cosméticos, deve obter o Alvará Sanitário expedido pelo Estado ou Município como também autorização Federal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. São licenças distintas e uma não substitui a outra!

Ainda, com relação a autorização da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária** para a atividade de medicamentos, correlatos, saneantes, cosméticos e etc., esta também deve ser exigido como requisito de habilitação, haja vista ser ilegal realizar o transporte das substâncias indicadas sem a devida autorização da ANVISA.

Deve ser observada a disposição do inciso IV do artigo 30, da Lei Federal 8.666/93, que dispõe que dentre os documentos exigidos para qualificação técnica está o cumprimento da legislação especial.

Para atividade de transporte de medicamentos também é necessário tanto a autorização da ANVISA como da Vigilância Sanitária Local.

A Lei Federal 6.360/76, que dispõe sobre a Vigilância, também dispõe sobre o transporte de medicamentos, vejamos:

TÍTULO XII – Dos Meios de Transporte

Art. 61. Quando se tratar de produtos que exijam condições especiais de armazenamento e guarda, os veículos utilizados no seu transporte deverão ser dotados de equipamento que possibilite acondicionamento e conservação capazes de assegurar as condições de pureza, segurança e eficácia do produto.

Parágrafo Único. Os veículos utilizados no transporte de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, produtos dietéticos, de higiene, perfumes e similares deverão ter asseguradas as condições de desinfecção e higiene necessárias à preservação da saúde humana.

Ratificando a necessidade de autorização da ANVISA para o transporte, o Decreto 8.077/2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências, também traz disposição legal acerca do transporte de medicamentos, confira-se:

Art. 15. A ação de vigilância sanitária implicará a fiscalização de todos produtos de que trata este Decreto, inclusive os isentos de registro, os estabelecimentos de fabricação, distribuição, armazenamento e venda, e os veículos destinados ao transporte dos produtos, para garantir o cumprimento das boas práticas e das exigências da legislação vigente.

Veja que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária fiscaliza a atividade de transporte, portanto é necessária a autorização para exercer tal atividade.

Cabe ainda ressaltar que a atividade de transporte de medicamentos, sem a autorização da ANVISA, configura infração a legislação sanitária, penalizado inclusive com a apreensão da mercadoria transportada, o que de certo não é o objetivo, confira-se:

"Lei n.º 6.437/1977 - Art. 10 - São infrações sanitárias:

IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:
pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa".

Assim, por todo o exposto resta claro que para atividade de transporte de medicamentos é indispensável a autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Além da Autorização de Comum acima mencionada, **existe a Autorização Especial**, para armazenagem e transporte de medicamentos e substâncias controlados, constantes de listagem específica, previsão da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que "Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial", expedida pelo Secretário de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que prevê:

"Art. 1º Para os efeitos deste Regulamento Técnico e para a sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:
Autorização Especial - Licença concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS/MS), a empresas, instituições e órgãos, para o exercício de atividades de extração, produção, transformação, fabricação, fracionamento, manipulação, embalagem, distribuição, transporte, reembalagem, importação e exportação das substâncias constantes das listas anexas a este Regulamento Técnico, bem como os medicamentos que as contenham.
(...)

Certificado de Autorização Especial - Documento expedido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS/MS), que consubstancia a concessão da Autorização Especial.
(...)

CAPITULO II DA AUTORIZAÇÃO

Art. 2º Para extrair, produzir, fabricar, beneficiar, distribuir, transportar, preparar, manipular, fracionar, importar, exportar, transformar, embalar, reembalar, para qualquer fim, as substâncias constantes das listas deste Regulamento Técnico (ANEXO I) e de suas atualizações, ou os medicamentos que as contenham, é obrigatória a obtenção de Autorização Especial concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde."

Tal Portaria é complementada pela Portaria nº 6, de 29 de janeiro de 1999, que, em seu Anexo, "*Estabelece procedimentos para a aplicação da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprovou o Regulamento Técnico sobre as substâncias e medicamentos e substâncias sujeitos a controle especial, e institui documentos, formulários e dá outras providências*", prevendo:

"Art. 1º A Autorização Especial será concedida aos estabelecimentos que irão exercer atividades relacionadas às substâncias constantes das listas da Portaria SVS/MS nº 344/98 e de suas atualizações, bem como os medicamentos que as contenham.

(...)

DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Art. 3º Os estabelecimentos abaixo relacionados, que exercerem atividades de extrair, produzir, fabricar, beneficiar, preparar, manipular, fracionar, distribuir, ARMAZENAR, importar, exportar, transformar, embalar, reembalar e **TRANSPORTAR**, para qualquer fim substâncias constantes das listas do Regulamento Técnico aprovado pela Portaria SVS/MS Nº 344/98 e de suas atualizações, bem como os medicamentos que as contenham, devem solicitar a Autorização Especial (A.E)

- a) indústrias farmacêuticas, veterinárias e farmoquímicas;
- b) farmácias pública, privadas, inclusive veterinária;
- c) importadoras/distribuidoras que comercializam medicamentos e/ou substâncias;
- d) empresas que desenvolvem atividades de plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias objeto do Regulamento Técnico;
- e) estabelecimentos de ensino e pesquisa;
- f) transportadoras de substâncias e/ou medicamentos."**

Assim no caso dos medicamentos transportados serem sujeitos ao controle especial, é necessário que a empresa licitante também possua autorização da ANVISA para transportes desses produtos.

O edital além de ferir o princípio da legalidade, por estar em total contrariedade da atual legislação ainda está em contrariedade com o princípio da eficiência, pois ao final da licitação existe uma grande possibilidade da licitante arrematante sequer ter condições legais para desenvolvimento das atividades licitadas, por não possuir as licenças e autorizações dos órgãos fiscalizadores.

Portanto, forçoso concluir que o edital deve ser retificado a fim de se exigir as Licenças e Alvarás atinentes ao objeto licitado.

2.1.3. ANVISA PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS

Para o desenvolvimento da atividade de transporte de produtos alimentícios é de conhecimento amplo ser necessário a licença sanitária da Vigilância Sanitária local.

Isto porque para atividade de transporte alimentos devem ser observado as boas práticas estabelecidas na Resolução-RDC Anvisa nº275, de 21 de outubro de 2002 .

Por fim, conclui-se que o Edital deve ser retificado, por não especificar a documentação de habilitação exigida por legislação especial (Autorização da Visa Local sede da Licitante Para Transporte de Alimentos).

2.1.4. DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE – ANTT.

No tocante as exigências de capacitação técnica, temos que o instrumento convocatório não requer a apresentação de Certificado da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, documentação indispensável para os serviços de transporte.

A resolução 3.056 de 12 de março de 2009 "*dispõe sobre o exercício da atividade de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração*", prevê nos artigos 2º e 3º, o quanto se segue:

"Art. 2º - O exercício da atividade econômica, de natureza comercial, de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, depende de prévia inscrição no RNTRC.

Art. 3º - Devem solicitar a inscrição no RNTRC as Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC, as Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas - CTC e os Transportadores Autônomos de Cargas - TAC, que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Resolução".

Nesta esteira, importante observar que não pode a Administração Pública deixar de exigir a apresentação de DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA conforme legislação especial, sob pena de contratação de pessoa jurídica ou física que não tenha condições estruturais e legais para a prestação dos serviços.

A inscrição na ANTT é obrigatória para qualquer operador logístico e transportadora, uma vez que é o órgão estatal responsável pela fiscalização e imposição de regras e normas que regulamentam o transporte de cargas.

Como pode-se observar, a responsabilidade pela operação se dará totalmente pela empresa contratada pela Administração Pública! Não podendo a Administração contratar empresa não preparada para a operação.

Dito isto, imperioso observar a necessidade de retificação do Edital em referência, em atendimento a obrigatoriedade de apresentação do Registro Nacional de Transporte Rodoviário de Cargas emitido pela ANTT.

3. DA CONCLUSÃO

Segundo o Professor Agustín Gordillo¹:

“a decisão discricionária do funcionário será ilegítima, apesar de não transgredir nenhuma norma concreta e expressa, se ‘irrazoável’, o que pode ocorrer, principalmente, quando: não dê os fundamentos de fato ou de direito que a sustentam; ou não leve em conta os fatos constantes do expediente ou públicos e notório; ou não guarde uma proporção adequada entre os meios que emprega e o fim que a lei deseja alcançar, ou seja, que se trate de uma medida desproporcionada, excessiva em relação ao que se deseja alcançar”.

¹ GORDILLO, Agustín A. *Princípios gerais de direito público*. São Paulo: RT, 1977. pp. 183.

Nesse sentido o grande ensinamento do Superior Tribunal Federal, ao prever que:

“Enunciado da Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Sendo assim, o Edital deve ser retificado, a retificar as exigências atinentes a fase de habilitação, conforme já explanado nesta presente.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, a impugnante vem requerer:

- a) Análise desta impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Julgamento procedente da presente impugnação, retificando o Edital, conforme apontamentos desta impugnação; e
- c) Notificação da Impugnante do teor da decisão por meio do e-mail licitacao@rvimola.com.br, bem como de sua motivação caso não seja acolhida a presente impugnação.

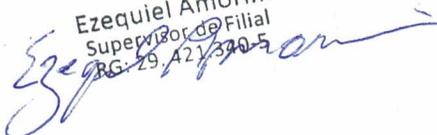
Termos em que,

Pede deferimento.

R.V. ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

Ezequiel Correia de Amorim

Ezequiel Amorim
Supervisor de Filial
RG: 29.421.340-5





RV ÍMOLA

(11) 2404-7070
rvimola@rvimola.com.br

Av. Lauro de Gusmão Silveira, 479
Jd. São Geraldo CEP 07140-010 - Guarulhos, SP

Guarulhos
08/01/2019



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: R.V ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Av. Lauro de Gusmão Silveira, nº 479, Bairro Jd. São Geraldo – cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07140-010, CNPJ/MF nº 05.366.444/0001-69 e suas filiais, neste ato representado por **ROBERTO VILELA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG SSP/SP nº 10.319.910-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 986.840.278-68, neste representada por, nomeia e constitui com seus bastantes procuradores:

OUTORGADOS: **TALIRA DALCIN FEITOSA** (OAB/SP 321.202, RG n.º 42.310.377-5 e CPF/MF 357936718-89), brasileira, , advogada e **TATIANE CRISTINA CUSTODIO** , RG 48.010.724-5 SSP/SP n.º e CPF n.º 418.136.558-12, brasileira, solteira, advogada, , todos com endereço na Avenida Lauro de Gusmão Silveira, 479, Jardim São Geraldo, CEP: 07140-010, Guarulhos/SP.

PODERES: A quem confere amplos poderes para representar a outorgante perante as Repartições Públicas Federais, Municipais, Estaduais, ou Autarquias relativas, Varas Judiciais, Cartórios Judiciais e Extra-Judiciais de todos os Estados do Brasil, Tribunal de Contas Estadual ou Municipal e Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministério Público Federal ou Estadual, podendo: atuação no foro e órgãos públicos em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, assinar recibos, declarações, requerimentos e demais papéis e documentos; apresentar, juntar e desentranhar documentos necessários; fazer e prestar declarações, assinar tudo que se fizer necessário, pagar taxas e demais tributos, podendo ainda, retirar edital, participar de processo licitatório em geral com poderes para formular preço, oferta e lance, apresentar impugnação e recursos, exercer direito e contrair obrigações, propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-la nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, também, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, judiciais e extra-judiciais, interpor ou desistir da interposição de recursos, praticando enfim, todos os demais atos úteis e necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer com reserva de poderes.

Guarulhos 08 de janeiro de 2019.

RV ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

2º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP - Mauro Alexandre Barbosa Bon
 Av. Dr. Timóteo Pentecoste, 89/71 - Centro - CEP: 07091-000 - Tel.: (11) 4967-8118 - firmas@tabelianguarulhos.com.br - www.2tabelos.com.br

Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de: ROBERTO VILELA

Selo(s): 488852-0369AA

Em test. da Verdade. GUARULHOS, 08 De Janeiro De 2019

CASSIA LOURDES SILVA - ESCRIVENTE
 Valor: R\$ 8,25. Carimbo: 5951053 - Operador: CASSIA

VALIDADO SOMENTE COM O SELO



Cassia Lourdes Silva
Escrivente



RV ÍMOLA

(11) 2404-7070
rvimola@rvimola.com.br

Av. Lauro de Gusmão Silveira, 479
Jd. São Geraldo CEP 07040-010 - Guarulhos, SP

Guarulhos



SUBSTABELECIMENTO

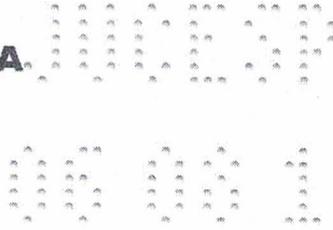
Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, **TATIANE CRISTINA CUSTODIO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 383.392, portadora da cédula de Identidade RG nº 48.010.724-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 418.136.558-12, com escritório profissional na Avenida Lauro de Gusmão Silveira, 479, Jardim São Geraldo, Guarulhos/SP, CEP: 07140-010, substabeleço, com reserva de poderes, o Sr. **EZEQUIEL CORREIA DE AMORIM**, portador da Cédula de Identidade RG 29.421.340-5 e CPF 288.947.548-47, nos poderes que me foram outorgados por **R.V. ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.366.444/0001-69, já qualificados, dando tudo por bom, firme e valioso, **especificamente para apresentar impugnação ao Edital - Pregão Presencial Nº 055/2019 – Processo Administrativo Nº 070/2019 da FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL.**

Guarulhos, 23 de setembro de 2019.


TATIANE CRISTINA CUSTODIO
OAB/SP Nº 383.392



RV ÍMOLA



JUCESP PROTOCOLO
0.749.883/18-2

Arquivo de Compras e Contratações
Rubrica:
Fls:



"R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA."
30ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 05.366.444/0001-69
NIRE 35218028571

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo qualificados e assinados, a saber:

ROBERTO VILELA, maior, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador do RG nº 10.319.910-X SSP/SP e do CPF/MF nº 986.840.278-68, nascido aos 15/09/59 em Jacareí-SP, residente e domiciliado na Avenida Angélica, 1867, apartamento 22, São Paulo-SP, CEP: 01227-200.

SIGLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.375.720/0001-95 e **NIRE 35222713487**, com sede na Avenida Lauro de Gusmão Silveira, 479, 2º andar, Jardim São Geraldo, Guarulhos-SP, CEP 07140-010, representada por **ROBERTO VILELA**, maior, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador do RG nº 10.319.910-X SSP/SP e do CPF/MF nº 986.840.278-68, nascido aos 15/09/59 em Jacareí-SP, residente e domiciliado na Rua Avenida Angélica, 1867, apartamento 22, São Paulo-SP, CEP: 01227-200.

Sócios da sociedade empresária limitada que gira no Município de Guarulhos-SP, na Avenida Lauro de Gusmão Silveira, 479, Jardim São Geraldo, Guarulhos-SP, CEP: 07140-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.366.444/0001-69 e Inscrição Estadual nº 336.705.647.119, sob a denominação social de **"R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA."**, com contrato social original devidamente registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Guarulhos, sob nº 17.278, em 05/11/2002, e posteriormente na JUCESP, sob o nº 35218028571, em 20/02/2003, resolve alterar o contrato social da seguinte forma:

Os sócios resolvem alterar o contrato social da R.V. IMOLA Transportes e Logística Ltda, conforme a seguir:

Clausula 1ª) Os sócios resolvem, a partir desta data, **alterar o seu objeto social da filial situada** na Avenida Lauro de Gusmão Silveira, 479, ÁREA FARMA, Jardim São Geraldo, Guarulhos-SP, CEP: 07140-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.366.444/0023-74, **NIRE 35905355325, passando a exercer apenas as seguintes atividades:**

Comercio Varejista, Fracionamento, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de **medicamentos;**

Comercio Varejista, Fracionamento, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de **insumos farmacêuticos;**

Comercio Varejista, Fracionamento, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de **produtos de interesse a saúde;**

Comercio Varejista, Fracionamento, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de **higiene e limpeza;**



RV ÍMOLA

05 00 10

Fls:
Rubrica:
FMSI - Departamento de Compras e Contratações

Filial nº 11: Avenida Lauro de Gusmão Silveira, 479, ÁREA FARMA, Jardim São Geraldo, Guarulhos-SP, CEP: 07140-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.366.444/0023-74, **NIRE** 35905355325.

Filial nº 12: Avenida Júlia Gaiolli, n.º 740, módulo 8, Galpão T200, Água Chata, Guarulhos/SP, CEP: 07251-500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.366.444/0024-55, **NIRE** 35905355333.

1) A Matriz continuará a explorar o mesmo ramo de atividade:

Assessoria no agenciamento de cargas na área de transportes em geral;
Transportes rodoviários, nacionais e internacionais, de cargas em veículos próprios e/ou de terceiros;
Transportes fluviais, nacionais e internacionais, de cargas em veículos próprios e/ou de terceiros;
Mudanças em geral;
Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista e varejista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de medicamentos;
Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista e varejista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de insumos de farmacêuticos;
Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista e varejista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de produtos de interesse a saúde;
Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista e varejista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de produtos de higiene e limpeza;
Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista e varejista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de cosméticos;
Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista e varejista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de alimentos;
Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista e varejista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de saneantes;
Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de fertilizantes;
Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de produtos perigosos, químicos e inflamáveis;
Armazéns gerais, de acordo com o Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903;
Locação de veículos novos e usados, não se tratando de leasing;
Movimentação e armazenamento de cargas;
Agenciamento de Transporte aéreo, fluvial, marítimo, ferroviário e terrestre, com equipamento próprio e/ou de terceiros;
Agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços de transportes e afins;
Logística de armazenagem e transportes em geral, em todo o território nacional;
Administração de arquivos, reprografia, encadernação e digitalização;
Desenvolvimento e licenciamento de Softwares, inclusive de gestão, logística e de armazenagem;
Operador portuário, especialmente nas classes de carga geral, de granel sólido, de granel líquido e de contêiner/contentores, mas não excluindo as demais;



RV ÍMOLA

IMÓVELS
SOLUÇÕES

Departamento de Compras e Licitações
Fls:
Rubrica:

Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (bens móveis e imóveis, incluindo veículos, máquinas, equipamentos e implementos), não se tratando de leasing;

2) A filial FARMA, situada a Avenida Lauro de Gusmão Silveira, 479, ÁREA FARMA, Jardim São Geraldo, Guarulhos-SP, CEP: 07140-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.366.444/0023-74, continuará a explorar o ramo de atividade:

Comercio Varejista, Fracionamento, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de **medicamentos**;

Comercio Varejista, Fracionamento, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de **insumos farmacêuticos**;

Comercio Varejista, Fracionamento, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de **produtos de interesse a saúde**;

Comercio Varejista, Fracionamento, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de **higiene e limpeza**;

Comercio Varejista, Fracionamento, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de **cosméticos**;

Comercio Varejista, Fracionamento, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de **alimentos**;

Comercio Varejista, Fracionamento, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de **saneantes**;

Comercio Varejista, Fracionamento, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de **fertilizantes**;

3) Todas as demais filiais, exceto Rio de Janeiro, continuarão a explorar o ramo de atividade: Assessoria no agenciamento de cargas na área de transportes em geral; Transportes rodoviários, nacionais e internacionais, de cargas em veículos próprios e/ou de terceiros; Transportes fluviais, nacionais e internacionais, de cargas em veículos próprios e/ou de terceiros; Mudanças em geral;

Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de medicamentos;

Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de insumos de farmacêuticos;

Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de produtos de interesse a saúde;

Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de produtos de higiene e limpeza;

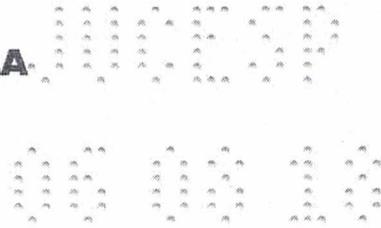
Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de cosméticos;

Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de alimentos;

Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de saneantes;



RV ÍMOLA



Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de fertilizantes;
 Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, comércio atacadista, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de produtos perigosos, químicos e inflamáveis;
 Armazéns gerais, de acordo com o Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903;
 Locação de veículos novos e usados, não se tratando de leasing;
 Movimentação e armazenamento de cargas;
 Agenciamento de Transporte aéreo, fluvial, marítimo, ferroviário e terrestre, com equipamento próprio e/ou de terceiros;
 Agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços de transportes e afins;
 Logística de armazenagem e transportes em geral, em todo o território nacional;
 Administração de arquivos, reprografia, encadernação e digitalização;
 Desenvolvimento e licenciamento de Softwares, inclusive de gestão, logística e de armazenagem;
 Operador portuário, especialmente nas classes de carga geral, de granel sólido, de granel líquido e de contêiner/contentores, mas não excluindo as demais;
 Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (bens móveis e imóveis, incluindo veículos, máquinas, equipamentos e implementos), não se tratando de leasing;

4) A Filial situada no Rio de Janeiro á Rodovia Presidente Dutra, 2.550, Bloco 03, armazém nº 05 – Pavuna, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.535-502, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.366.444/0007-54, **NIRE 33999095851, continuara a explorar o ramo de atividade:**
 Assessoria no agenciamento de cargas na área de transportes em geral;

Transportes rodoviários, nacionais e internacionais, de cargas em veículos próprios e/ou de terceiros;
 Transportes fluviais, nacionais e internacionais, de cargas em veículos próprios e/ou de terceiros;
 Mudanças em geral;
 Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de medicamentos;
 Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de insumos de farmacêuticos;
 Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de produtos de interesse a saúde;
 Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de produtos de higiene e limpeza;
 Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de cosméticos;
 Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de alimentos;
 Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de saneantes;
 Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de fertilizantes;
 Transporte, armazenagem, fracionamento, distribuição, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação e expedição de produtos perigosos, químicos e inflamáveis;



RV ÍMOLA

110153
160410



Armazéns gerais, de acordo com o Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903;
Locação de veículos novos e usados, não se tratando de leasing;
Movimentação e armazenamento de cargas;
Agenciamento de Transporte aéreo, fluvial, marítimo, ferroviário e terrestre, com equipamento próprio e/ou de terceiros;
Agenciamento e locação de mão-de-obra para serviços de transportes e afins;
Logística de armazenagem e transportes em geral, em todo o território nacional;
Administração de arquivos, reprografia, encadernação e digitalização;
Desenvolvimento e licenciamento de Softwares, inclusive de gestão, logística e de armazenagem;
Operador portuário, especialmente nas classes de carga geral, de granel sólido, de granel líquido e de contêiner/contentores, mas não excluindo as demais; e Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (bens móveis e imóveis, incluindo veículos, máquinas, equipamentos e implementos), não se tratando de leasing;”.

5) O capital social é de R\$ 24.890.730,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e trinta reais), dividido em 24.890.730 (vinte e quatro milhões, oitocentas e noventa mil, setecentas e trinta) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda nacional corrente, assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
ROBERTO VILELA	24.641.823	R\$ 24.641.823,00	99%
SIGLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	248.907	R\$ 248.907,00	1%
TOTAL	24.890.730	R\$ 24.890.730,00	100%

- 6)** A sociedade iniciou suas atividades em 05/11/2002 e seu prazo é indeterminado.
- 7)** As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para aquisição.
- 8)** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- 9)** A administração da sociedade caberá ao sócio ROBERTO VILELA, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado a utilizar o nome empresarial, mas vedado seu uso em atividades estranhas ao interesse social.
- 10)** O administrador poderá, de comum acordo com os demais sócios, fixar retirada mensal, a título de “pró-labore”, observando-se as disposições regulamentares.
- 11)** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.
- 12)** Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados, permitida a distribuição desproporcional ao capital social.



RV ÍMOLA

ATA DE REUNIÃO
DE 04/04/2018

Departamento de Contas e Contratos
Fls:
Rubrica:

Parágrafo Único - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, para fins de distribuição dos lucros, sem prejuízo do disposto no caput desta Cláusula, desde que aprovado em reunião por sócios representantes da maioria do capital social.

13) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

14) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou do(s) remanescente(s), o valor de haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

15) As deliberações dos sócios e/ou dos administradores serão tomadas na forma de Reunião. Qualquer Reunião ficará dispensada quando decidida por escrito, a matéria que seria objeto dela.

16) O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção.

17) Pessoas estranhas serão aceitas na sociedade mediante a aprovação da maioria da sociedade.

18) Os casos omissos neste instrumento particular de alteração contratual serão regidos pelas disposições das leis aplicáveis.

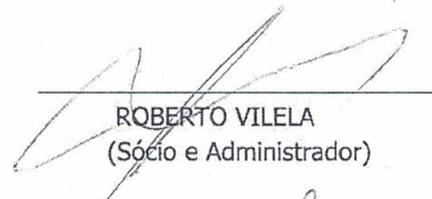
19) Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Guarulhos - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Guarulhos - SP, 27 de Abril de 2018.

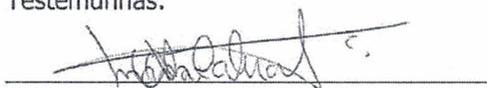


SIGLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ROBERTO VILELA

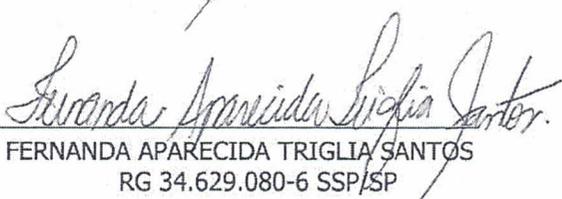


ROBERTO VILELA
(Sócio e Administrador)

Testemunhas:

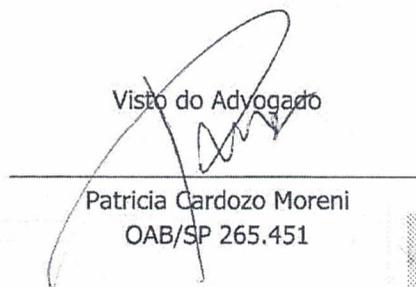


MARTA OLIVEIRA MEDEIROS CABRAL
RG 22.651.335 - X SSP/SP



FERNANDA APARECIDA TRIGLIA SANTOS
RG 34.629.080-6 SSP/SP

Visto do Advogado



Patricia Cardozo Moreni
OAB/SP 265.451



JUCESP